

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 433/2023

AUTORIA: Vereador Eduardo Assis

EMENTA: Dispõe sobre a proibição, no município de Manaus, do comércio varejista e atacadista obrigar o consumidor a trocar o garrafão de água somente por outro da mesma marca.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA OBRIGAR O CONSUMIDOR A TROCAR O GARRAFÃO DE ÁGUA SOMENTE POR OUTRO DA MESMA MARCA - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL E NÃO PRIVATIVA DO EXECUTIVO. LEGALIDADE. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO. REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei de autoria do nobre vereador Eduardo Assis, que dispõe sobre a proibição, no município de Manaus, do comércio varejista e atacadista obrigar o consumidor a trocar o garrafão de água somente por outro da mesma marca.

O projeto foi deliberado em plenário em **06/12/23** e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia **07/12/2023**.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem



PROCURADORIA LEGISLATIVA

adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN, *in verbis*:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

De fato, o projeto versa sobre questão relativa ao município de Manaus, no que se refere ao Direito do Consumidor. Nesta seara, vale salientar que os municípios



PROCURADORIA LEGISLATIVA

possuem competência suplementar para legislar sobre a matéria. Vejamos.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto, com base no art. 30, inciso I e II, da CF e art. 8o. da LOMAN.

É o parecer.

Manaus, 13 de dezembro de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.081931

Data 13/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.081931

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 13/12/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 433/2023

AUTORIA: Vereador Eduardo Assis

EMENTA: Dispõe sobre a proibição, no município de Manaus, do comércio varejista e atacadista obrigar o consumidor a trocar o garrafão de água somente por outro da mesma marca.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 13 de dezembro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.081931

Data 13/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.081931

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 13/12/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

